

Parecer de Dirigente do Controle Interno

Secretaria Federal de Controle Interno

Parecer: 201601448

Unidade Auditada: INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO RS

Ministério Supervisor: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Município/UF: Bento Gonçalves (RS)

Exercício: 2015

Autoridade Supervisora: José Mendonça Bezerra Filho – Ministro de Estado da Educação

Tendo em vista os aspectos observados na prestação de contas anual do exercício de 2015, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - IFRS, expresso a seguinte opinião acerca dos atos de gestão com base nos principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria.

No escopo do trabalho de auditoria foram selecionados para análises processos e fluxos considerados estratégicos para o Instituto, os quais foram avaliados a partir da definição de questões de auditoria, cujos objetivos foram analisar resultados quantitativos e qualitativos da gestão; os indicadores instituídos para aferir o desempenho da unidade e o nível de governança da gestão de pessoas.

Em relação aos resultados quantitativos e qualitativos da gestão, avaliou-se a Ação 20RW - Apoio à Formação Profissional e Tecnológica, no âmbito do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – Pronatec Bolsa Formação. Observou-se que a execução dessa Ação foi impactada pelo contingenciamento orçamentário ocorrido em 2015, o que resultou na reprogramação de suas metas físicas.

Quanto à avaliação de indicadores, verificou-se que o Instituto utiliza os indicadores de desempenho previstos no Acórdão nº 2.267/2005 – TCU/Plenário. De maneira geral, os indicadores contemplam critérios de completude, comparabilidade, confiabilidade, acessibilidade e economicidade.


Na área de pessoal, foram detectadas inconsistências nos dados da folha de pagamento dos servidores da unidade. Aproximadamente 50% das ocorrências foram sanadas durante o período de campo dos trabalhos. Ademais, identificou-se o descumprimento dos prazos de cadastramento no Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões – Sisac, bem como inexistência de registro no referido sistema. Verificou-se, ainda, a ocorrência de acúmulo indevido de atividade remunerada não vinculada ao IFRS por servidores em Regime de Dedicção Exclusiva.

A

Quanto às recomendações do Plano de Providências Permanente formuladas pela Secretaria Federal de Controle Interno, verificou-se que o Instituto mantém uma rotina de acompanhamento e atendimento. Constam, no entanto, duas situações pendentes para as quais se recomendou a quantificação de parcelas percebidas indevidamente a título de Dedicção Exclusiva e a reposição ao erário, na forma do artigo 46 da Lei nº 8.112/90, a qual deverá ser precedida, de acordo com o Enunciado AGU nº 63/2012, do devido processo legal em que sejam assegurados os princípios da ampla defesa e do contraditório.

No tocante à avaliação quanto à estrutura de controles internos da Unidade Jurisdicionada, há necessidade de aprimoramento dos controles patrimoniais, em razão da discrepância entre registros patrimoniais e contábeis de bens móveis e intangíveis, não finalização do inventário de bens móveis do exercício 2015 e falta de registro de bem imóvel de uso especial no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União (SPIUnet).

Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VI, art. 13 da IN/TCU/N.º 63/2010 e fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria. Desse modo, o Ministro de Estado supervisor deverá ser informado de que as peças sob a responsabilidade da CGU estão inseridas no Sistema e-Contas do TCU, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União por meio do mesmo sistema.



Brasília/DF, 25 de julho de 2016.

ADRIANO AUGUSTO DE SOUZA
Diretor de Auditoria da Área Social - Substituto